



**LEI Nº 3.870/2024**

**DECLARA A CAVALGADA  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL  
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE  
ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarada a Cavalgada Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Alegre/ES.

**Parágrafo único.** Entende-se por Patrimônio Cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o Artigo 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se as cavalgadas do Município de Alegre/ES que têm por finalidade reunir diversas tradições e valores para as festividades culturais e sociais.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre-ES, 28 de maio de 2024

  
**NEMRÓD EMERICK - NIRRÔ**  
Prefeito Municipal